



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÁ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.584.961/0001-56  
Av. Tancredo Neves, 663 – CEP 38.950-000 – Ibiá – MG  
Telefone (34)3631-3776 – Telefax (34) 3631-3779

## LEI MUNICIPAL N.º 1.855 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

“Autoriza a doação de imóvel e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Ibiá, Estado de Minas Gerais, com a Graça de Deus, aprovou e, eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

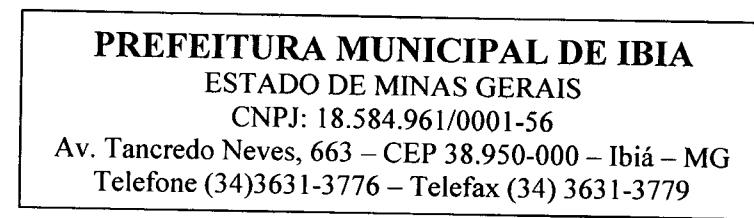
Art. 1º - Fica o Município de Ibiá autorizado a doar imóvel de sua propriedade, localizado na Av. José Cambraia, s/n.º, com área total de 770,00 m<sup>2</sup> (setecentos e setenta metros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis sob o n.º R-1-4924, Livro 2Q, fls. 124, ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, Gerência Executiva do INSS em Uberaba/MG, CNPJ n.º 20.979.036/0092-88, estabelecida na Av. Leopoldino de Oliveira, n.º 4.086 - Centro.

Parágrafo Único - O imóvel, objeto da presente doação, é constituído pelas seguintes divisas e confrontações: à frente com a Av. José Cambraia numa extensão de 35,00 metros; aos fundos com imóvel do município numa extensão de 35,00 metros; à direita com imóvel do Espólio de Sebastião Delfino numa extensão de 22,00 metros e à esquerda com imóvel do município numa extensão de 22,00 metros.

Art. 2º - A finalidade da doação a que se refere o artigo 1º é a instalação de sede própria para abertura de Agência da Donatária para atendimento à população do Município.

Art. 3º - O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação e incorporação das benfeitorias ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos casos de:

- I – cessão ou doação no todo ou em parte, pela Donatária, da área objeto desta doação;
- II – ocorrer desvio de finalidade no uso;
- III – utilização temporária das instalações construídas na área;
- IV – ocorrer restrição de acesso aos serviços instalados na área;
- V – renúncia expressa ou tácita de construção ou inutilização da área, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses da concessão;



Art. 4º - A Empresa Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo às suas expensas as despesas com a transferência da propriedade.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiá/MG, 21 de novembro de 2008.

**PAULO JOSÉ DA SILVA**  
Prefeito Municipal